

## **LEI ORDINÁRIA Nº 231**

*de 28 de agosto de 1967*

### **DISPÕE SOBRE REDUÇÃO DE IMPOSTOS NO DISTRITO DE BOQUEIRÃO E VILA GAUCHA**

*A CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM DECRETA E EU SANCIONO A  
SEGUINTE LEI:*

#### ***Art. 1º..***

*Fica o Poder Executivo autorizado a cobrar os impostos territorial e predial no distrito de Boqueirão e Vila Gaúcha, com redução de 50% (cincoenta por cento), tendo por base os impostos cobrados na zona popular da sede Municipal.*

#### ***Art. 2º.. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.***

*SALA DAS SEÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM, 28/08/67.*

*ALCIDES CAVALHEIRO FLORES* Prefeito Municipal

---

*Lei Ordinária Nº 231/1967 - 28 de agosto de 1967*

*Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em*